

DECRETOS

DECRETO N.º 23.627, DE 3 DE JULHO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário ao Centro de Saúde local

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, um terreno sem benfeitorias com a área de 1.291,40 m² (um mil, duzentos e noventa e um metros quadrados e quarenta décimos quadrados), situado no município e comarca de Ribeirão Pires necessário ao Centro de Saúde do Jardim Verão, Bairro da Quarta Divisão, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 65.886/79 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começam no ponto 'A', situado no alinhamento da Rua 'L', distante 4,90 m da intersecção deste alinhamento com o alinhamento da Estrada da Adutora do Rio Claro; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua 'L', em linha reta, na distância de 37,00 m, até encontrar o ponto 'B'; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, na distância de 25,00 m, até encontrar o ponto 'C'; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, na distância aproximada de 61,00 m, até encontrar o ponto 'D'; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada da Adutora do Rio Claro, na distância aproximada de 24,50 m, até encontrar o ponto 'E'; deste ponto, segue pela curva de concordância de alinhamentos, na distância aproximada de 9,00 m, até encontrar o ponto 'A', ponto inicial da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1985.
FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça
João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de julho de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 3-7-85

No processo SE-638-77, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Universidade de São Paulo, objetivando a realização de estudos, pesquisas, cursos, seminários, visitas, estágios e outras atividades necessárias para assegurar apoio e orientação técnica a escolas de 1.º e 2.º graus da rede estadual, em Projetos de Melhoria do Ensino, bem como o desenvolvimento da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação daquela Universidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-6.049-80, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — IBCEC, objetivando o desenvolvimento do ensino de Ciências, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 158, de 3-7-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do 1.º Seminário Brasileiro de Toxicologia Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se no período de 7 a 12 de julho de 1985, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 159, de 3-7-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Bibliotecários, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do 13.º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a ser realizado no período de 14 a 19 de julho de 1985, em Vitória — ES.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 160, de 3-7-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões-Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da XXXIX Jornada Odontológica "Prof. Dr. Hélio Ferraz Porcuncula" e do V Encontro de Ex-Alunos da Faculdade de Odontologia de Araraquara, a serem realizados no período de 17 a 23 de agosto de 1985, em Araraquara, São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 161, de 3-7-85

Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de sucata, pertencentes aos patrimônios de várias Escolas Estaduais, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das Associações de Pais e Mestres, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — COGSP — Divisão Regional de ensino da Capital — I:
a) Associações de Pais e Mestres da Capital — GG 618/84;
I — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Toledo Barbosa" — informação GTME 63/85;

1.1 — EEPG "Toledo Barbosa" — 3.ª DE;
2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Isabel Vieira de Serpa e Paiva" — informação GTME — 62/85;

2.1 — EEPG "Prof.ª Isabel Vieira de Serpa e Paiva" — 1.ª DE;
II — COGSP — Divisão Regional de Ensino — 6 — Sul:
a) Associações de Pais e Mestres do Município de Mauá-GG — 264/84;

I — Associação de Pais e Mestres da EEPG do Jardim Rosina — informação GTME — 61/85;

1.1 — EEPG do Jardim Rosina — DE Mauá;
III — CEI — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:

a) Associação de Pais e Mestres do Município de São Joaquim da Barra — GG — 572/85;

I — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Manoel Gouveia de Lima" — informação GTME — 58/85;

1.1 — EEPG "Manoel Gouveia de Lima" DE São Joaquim da Barra.

Artigo 2.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 162, de 3-7-85

Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de sucata, pertencentes aos patrimônios de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Divisão Regional de Ensino de Campinas:
a) Prefeitura Municipal de Pirassununga — GG — 1115/85 — informação GTME — 60/85;

1 — EEPG "José Maria Matosinho";
2 — EEPG — "Orosimbo Maia";

II — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) Prefeitura Municipal de Olímpia — GG — 1113/1985 — informação GTME — 183/84;

1 — EEPG "Joaquim Miguel dos Santos";
2 — EEPG da Vila Silva Melo;

3 — EEPG "Cap. Narciso Bertolino";
4 — EEPG "Dr. Wilquem Manoel Neves" — DE Olímpia;

5 — EEPG de Baguati — DE Baguati;
6 — Delegacia de Ensino de Olímpia;

b) Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste — GG — 1665/84 — informação GTME — 40/85;

1 — EEPG "Orestes Ferreira de Toledo";

c) Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste — GG — 1116/85 — informação GTME — 358/83;

1 — EEPG "Prof.ª Maria das Dores Ferreira da Rocha";
d) Prefeitura Municipal de Valentim Gentil — GG — 1114/85 — informação GTME — 524/83;

1 — EEPG "Prof. Cícero Usberti";

Artigo 2.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa informa, para conhecimento dos interessados e em aditamento ao Comunicado ATL publicado no D.O. de 28-11-84, Seção I, pág. 3, que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação 1.206-9/SP, proferiu a seguinte decisão:

"Julgou-se procedente a Representação e declarou-se a inconstitucionalidade do art. 2.º da Emenda Constitucional 35, de 3 de dezembro de 1982, do Estado de São Paulo, na parte em que acrescentou o artigo 5.º-B e seus três parágrafos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Decisão unânime. Votou o Presidente. Plenário, 13-6-85." (D.J.U. 115 de 20-6-85, pág. 9.976).

Texto do artigo 5.º-B da Emenda Constitucional 35/82:
"Artigo 5.º-B — As serventias do foro judicial, oficializadas nos termos do artigo 152-A, deverão ser desanexadas das respectivas serventias extrajudiciais, dentro dos prazos de 1, 2 e 3 anos, conforme pertençam a comarca de 3.ª, 2.ª e 1.ª entrâncias.

§ 1.º — O Poder competente, dentro dos prazos fixados neste artigo, deverá enviar à Assembleia Legislativa os competentes projetos visando à criação de cargos para as serventias oficializadas, a forma de provimento e a fixação dos vencimentos.

Proc. n.º 1072/82-ATL

§ 2.º — Os atuais titulares das serventias extrajudiciais, que não desejarem a oficialização das respectivas serventias do foro judicial e desde que incluídos na ressalva contida no artigo 152-A, deverão optar, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da promulgação desta Emenda, pela permanência do anexo judicial de sua serventia extrajudicial.

§ 3.º — O pessoal das serventias extrajudiciais que sofrerem o desmembramento a que se refere este artigo, poderá ser aproveitado nas serventias do foro judicial, mediante manifestação de cada interessado."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Expediente — GG 1029/85.
Estado de São Paulo — Departamento de Administração - Sec. de Estado do Governo.

Contratante — Autêntica Equipamentos e Máquinas Ltda.
Objeto — Manutenção e assistência técnica de 1 máquina impressora "off-set", marca Davidson, 501.
Valor — Cr\$ 4.497.384.
Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do DA.
Vigência — 1 ano, a partir de 1-7-85 até 30-6-86.
Assinatura — 28-6-85.

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 2-7-85

Tomada de Preços 6/85

Desclassificada a proposta da firma Sico Indústria e Comércio de Confeções Ltda., por não ter atendido integralmente o Edital da Tomada de Preços.

Classificadas: Item 1: 1.º) Roupas Profissionais Hercor Ltda; 2.º) Herbert Telmo Varella; 3.º) Confex-Bel Tecidos e Armazinhos Ltda; 4.º) Horus Mercantil Industrial Ltda; Item 02: 1.º) Roupas Profissionais Hercor Ltda; 2.º) Herbert Telmo Varella; 3.º) Horus Mercantil Industrial Ltda; 4.º) Confex-Bel Tecidos e Armazinhos Ltda.

Adjudicados: Itens 1 e 2, pelo critério de menor preço, à firma Roupas Profissionais Hercor Ltda., os objetos da presente Tomada de Preços, nos termos do Edital de fls. 8 a 11 e Memorial Descritivo às Fls. 12 do Processo GG-891/85.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 3658/85-F - TP. 1178/85-Fita Celogel — Rosfran Distrib. Coml. Ltda., p/ o item 1; Deg Imp. de Prods. Quím. Ltda., para o item 2.

Proc. 6306/84-G — TP. 274/85 - Ampicilina, dipirona, etc. — Revogado o item 4.

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato de contrato

Firmado entre a Secretaria da Justiça, através da Procuradoria Geral do Estado e o Sindicato dos Contabilistas de Campinas, para locação do conjunto 68 do Edifício Prudência, situado na Rua Benjamin Constant, 1.214, Campinas.

Proc. PR-5 — 41/85

Locador — Sindicato dos Contabilistas de Campinas, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Jonas.

Locatária — Secretaria da Justiça, através da Procuradoria Geral do Estado, neste ato representada pelo Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, Pedro Ivo Del Masso.

Objeto — Imóvel destinado a dependências da Procuradoria Regional de Campinas ou para qualquer outro serviço de interesse do Estado.

Valor total — Cr\$ 14.400.000.

Prazo — De 1.º-6-85 a 31-5-87.

Verba — Subelemento 3.1.3.2-91 — aluguel de imóveis da unidade de despesa.

Data da assinatura — 31-5-85.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretoria

Proc. PGE-78.623/82: "Autorizo, a partir de 12-4-85, o pagamento da majoração de preço do garrafão de água mineral, passando para Cr\$ 4.480, prevista no contrato celebrado entre esta Unidade e a firma Água Leve — Distribuidora de Águas Minerais Ltda. de conformidade com a elaboração de cálculos formalizados pelo Serviço de Finanças, às fls. 243/244, e com fundamento no artigo 48, inciso II, alínea "d", da Lei 89/72."

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Despachos do Procurador Chefe

Proc. PPI 75.617/80 — João Ribeiro de Queiroz — pedido de título de domínio: "Fls. 2 — Indefiro, nos termos dos pareceres retro".

Proc. PPI 91.008/84 — Milton Raimundo — pedido de permissão de uso, a título precário: "Fls. 2 — Indefiro".

Proc. PPI 91.942/84 — Nelson Lima de Souza — pedido de título de domínio: "Fls. 2 — Nada a deferir, nos termos dos pareceres retro".

Proc. PPI 92.071/84 — Edivaldo Pimentel — pedido de título de domínio: "Fls. 2 — Nada a deferir, nos termos dos pareceres retro".

Proc. PPI 92.265/84 — Agenor Dourado — pedido de título de domínio: "Fls. 2 — Nada a deferir".

Proc. PPI 93.035/84 — João Silvino da Silva, pedido de vista: "Fls. 2 — Acolhendo os pareceres retro, concedo a vista pleiteada. Prazo: 15 dias."

Proc. PPI 93.383/84 — José Goya, pedido de título de domínio: "Fls. 2 — Nada a deferir, nos termos dos pareceres retro."

Proc. PPI 93.945/85 — Ovarra Silveira Flores, pedido de título de domínio: "Fls. 2 — Nada a deferir, nos termos dos pareceres retro."

Proc. PPI 93.946/85 — Cícero Bispo dos Santos, pedido de título de domínio: "Fls. 2 — Nada a deferir, nos termos dos pareceres retro."

Proc. PPI 93.947/85 — Fersio Vieira, pedido de título de domínio: "Fls. 2 — Nada a deferir, nos termos dos pareceres retro."

Proc. PPI 94.632/85 — Jayr Souza Fernandes, pedido de certidão de inteiro teor: "Fls. 2 — Cumpra o requerente as exigências da 1.ª Subprocuradoria: Prazo: 15 dias."

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS

PENITENCIÁRIOS

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Julgamento de Licitação

Para fins de conhecimento dos licitantes que participaram da Tomada de Preços 014/85 — PE, Proc. 087/85-PE, encerrada em 26-6-85, às 14 horas, a Comissão Julgadora de Licitações comunica que efetuou a seguinte adjudicação: Firma vencedora — item Espumante Indústria e Comércio de Espumas Ltda. — item 1 — único. Firma desta Capital para o fornecimento de lâminas de poliuretano destinada à Seção de Controle deste estabelecimento.

JUNTA COMERCIAL

Documentos julgados

Com a regulamentação do Estatuto da Microempresa no âmbito da Junta Comercial, a partir de 14 de fevereiro último, aumentou sensivelmente o número de processos protocolados diariamente — de 1.100 passou para 2.500 —, o que vem impedindo a entrega das vias dos documentos deferidos no prazo normal. Para melhor orientar as partes, passamos a publicar diariamente a relação dos documentos deferidos e com exigências — à disposição dos interessados na Seção do Protocolo.

Microempresa
Deferidos

33260	33464	38465	38466	38595	38596	38597	38781
38783	38785	38790	38791	38792	38793	38794	38796
38797	38806	38907	38960	38961	38962	38963	38920
38959	39021	39166	39455	39461	39462	39463	39477
39518	39529	39532	39534	39535	39536	39548	39549
39570	39571	39578	39581	39596	39615	39627	39719
39723	39740						